



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2024, de 10 de maio de 2024.

*Altera a redação do artigo 39 da Lei Municipal 893/2017.*

**Art. 1º** - O artigo 39 da Lei Municipal nº 893/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39. Serão exigidos, para fins de concessão dos benefícios eventuais:*

*I – cadastro atualizado da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;*

*II – realização de estudo socioeconômico da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício;*

*III – requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso II deste artigo;*

*IV – ser residente do Município de Novo Xingu.*

*§ 1º O estudo de que trata o inciso II deste artigo poderá ser dispensado no caso de indivíduo e/ou família serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro Especializado de Referência de Assistência Social – CREAS, caso em que a respectiva equipe deverá fornecer estudo técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.*

*§ 2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.*

*§ 3º Os benefícios eventuais de que trata essa Lei poderão ser dispensados na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –  
RS, em 10 de maio de 2024.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2024**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

É por meio do presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 027/2024, que tem por objetivo alterar a redação do artigo 39 da Lei Municipal nº 893/2017, que trata do Sistema Único de Assistência Social do Município de Novo Xingu.

Referida alteração se faz necessária visto que somente o critério objetivo de renda de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo para possuir direito aos benefícios eventuais não pode se sobrepor ao estudo socioeconômico da pessoa/família, que especificamente vai avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias, inclusive aquelas com entes idosos ou deficientes.

De se mencionar que critérios mais elásticos do que  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo nacional já se encontram em leis federais para a concessão de outros benefícios assistenciais tais como: a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/2001, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/1997, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.

Pelas razões acima apresentadas, contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa de Leis, para a aprovação da presente propositura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 10 de maio de 2024.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
Prefeito Municipal